



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

MINUTA Nº 8615741 - G2V-CJ

SEI!TJPR Nº 0005951-93.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8615741

Termo de Convênio nº 02 - SEI nº 0005951-93.2023.8.16.6000 - "*Projeto Juizados Especiais nas Universidades*"

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais, e a Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC/PR, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a melhoria do atendimento jurisdicional no âmbito dos Juizados Especiais, para realização das atividades do Juizado Especial PUC-Cajuru.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba (PR), doravante denominado **TJPR**, neste ato representado pela sua 2º Vice-Presidente, Supervisora-Geral do Sistema de Juizados Especiais, Des. Joeci Machado Camargo, com fundamento na Resolução nº 09/2018- CSJEs e Resolução nº 195/2017 - OE, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ**, doravante denominada PUCPR, localizada na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Prado Velho, em Curitiba - PR, CEP 80215-901, reconhecida pelo MEC 26/2012, inscrita no CNPJ 76.659.820/0003-13, sendo a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC** sua mantenedora, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0001-51, neste ato representado por seu Presidente Vanderlei Siqueira dos Santos, portador do CPF nº 014.873.339-51, e pelo Reitor Rogério Renato Mateucci, portador do CPF 665.511.881-68, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº

15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 09/2018 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a conjugação de esforços entre os partícipes para a melhoria na prestação jurisdicional e também na formação acadêmica dos discentes da instituição de ensino conveniente, estabelecendo-se condições entre os partícipes para o funcionamento do Juizado Especial PUC-Cajuru, em espaço pertencente à PUCPR, na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Prado Velho, Bloco 5, Térreo, nesta Cidade de Curitiba - PR, conforme autorização prevista na Resolução nº 195/2017 - OE e "referendum" do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná constante do doc. 4872246 do SEI nº 00 0026232-80.2017.8.16.6000, no âmbito do Projeto "*Juizados Especiais nas Universidades*".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Com vistas ao atendimento do objeto e manutenção do funcionamento do Juizado Especial, conforme o presente Termo de Convênio atribuem-se aos convenientes as obrigações adiante descritas:

2.1.1 Ao TJPR

a) Informar o Juiz de Direito da Comarca ou Foro Descentralizado para atuar na mencionada Unidade Jurisdicional, bem como lotar na respectiva Secretaria os servidores necessários para o seu funcionamento, conforme decisão(ões) e/ou ato(s) normativo(s) dos órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

b) Informar quanto a matéria e a abrangência territorial a serem atendidas pela Unidade Jurisdicional, segundo as regras de competência vigentes, conforme decisão(ões) e/ou ato(s) normativo(s) dos órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

c) Fornecer o material de expediente necessário ao funcionamento do Juizado, destinado à Secretaria, Gabinete do Juiz e Salas de Audiência, bem como o provisionamento do material de expediente a ser utilizado nos referidos espaços da Unidade Jurisdicional em questão;

d) Fornecer o mobiliário necessário ao aparelhamento das áreas discriminadas no Anexo I deste instrumento;

e) Custear as despesas de telefone e de rede lógica para as comunicações necessárias, restritas ao Gabinete do Juiz, Secretaria, Salas de Audiência e Salas de Conciliação, destacadas no Anexo I;

f) Cientificar o Magistrado designado para o Juizado Especial do caráter didático das atividades desenvolvidas no sentido de facilitar a aprendizagem por parte de estagiários, discentes e docentes, podendo estimular, inclusive, o funcionamento eventual da Unidade Jurisdicional pela manhã e pela noite, observadas as regras vigentes sobre a designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário, sem prejuízo da atividade jurisdicional.

g) Manter o espaço e seus pertences em estado de conservação, uso e funcionamento;

h) Quando forem provocados danos ao imóvel ou às estruturas cedidas que sejam de responsabilidade do TJ/PR, recuperar ou ressarcir a PUCPR, observando o que estabelece as normas de direito público, considerando o seu dever de preservação do espaço, aquisição/reposição ou conserto de materiais, objetos, entre outros, que tenham sido disponibilizados através deste convênio e que venham a ser danificados em razão de atos de magistrados, servidores ou colaboradores que estejam atuando nas suas funções pelo Tribunal de Justiça;

i) Restituir o espaço cedido, ao final do convênio, nas mesmas condições em que foram recebidos, podendo, a seu critério, proceder na adoção dos procedimentos necessários a tanto para recuperação do espaço, ou ressarcir os danos a seu custo a PUCPR, desde que observada a disponibilidade e previsão orçamentária, bem como a legislação pertinente, em atenção ao princípio da legalidade.

j) Responder perante as autoridades e demais órgãos locais por quaisquer reclamações relacionadas as atividades que praticar nas dependências da PUCPR, não transferindo esta obrigação a terceiros;

k) Ressalvadas propagandas e comunicações inerentes às atividades do Poder Judiciário, não promover propaganda interna e externa (colocação de luminosos, banners, cartazes, placas, letreiros ou qualquer forma de merchandising), sem a prévia e necessária autorização da PUCPR, cabendo ao TJPR retirá-las a seu custo, logo após o encerramento do presente termo;

l) Não fixar e não permitir ao público a fixação de faixas nas paredes e a utilização de spray de espuma, bombas de confete, serpentina, nenhum tipo de papel picado e similares, salvo autorização expressa da PUCPR;

m) Deverá ser mantido mútuo tratamento cordial e respeitoso com relação aos funcionários, estagiários, professores e/ou terceiros alocados pela PUCPR

e os servidores, magistrados e colaboradores do TJ/PR;

n) Utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade prevista neste convênio, ficando expressamente vedada a locação, a utilização por terceiros e a cessão total ou parcial do espaço fornecido;

o) Às partes cabe assumir, cada qual, as obrigações legais de qualquer natureza para com os seus empregados, servidores, colaboradores ou prepostos, notadamente os referentes à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não podendo ser transferida esta responsabilidade sobre tal matéria entre os convenientes, sendo que o presente convênio é não oneroso, não visando a transferência de recursos entre os partícipes;

p) Realizar, em conjunto com PUCPR, a vistoria de entrada, após a assinatura do presente convênio, bem como a vistoria de saída do espaço cedido, neste último caso, quando o instrumento atingir o seu prazo máximo de vigência (60 meses) ou em caso de interrupção anterior do vínculo de cooperação.

Parágrafo Primeiro: O TJPR declara-se ciente de que a PUCPR também poderá fazer o uso do(s) espaço(s) fornecido(s), devendo permitir que tenha acesso aos espaços, exceto os espaços destinados ao Gabinete do Juiz e às Secretarias, conforme detalhado nas plantas constantes do Anexo do presente Convênio.

Parágrafo Segundo: O disposto na letra “h” será objeto de análise e avaliação em procedimento próprio e oficioso do TJPR, através de seus Departamentos competentes, assegurada a manifestação à PUCPR.

2.1.2. À PUCPR cabe:

a) Disponibilizar, no endereço constante na Cláusula Primeira, espaço físico apto para a instalação de uma Unidade Jurisdicional – Juizado Especial, com ambientes distintos para: atendimento ao Cidadão, Secretaria, Salas para Audiências de Conciliação, Sala de Audiência de Instrução e Julgamento, Gabinete do Juiz, com banheiro, Gabinete do Promotor de Justiça e Sala para a Ordem dos Advogados do Brasil, conforme constante no Anexo I;

b) Disponibilizar espaço físico comum para circulação e espera, com bebedouro e banheiros para os usuários;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à segurança e manutenção do ambiente destinado à instalação do Juizado Especial, inclusive no que se refere à limpeza, higienização, serviços gerais e iluminação; o disposto nesta alínea não prejudicará o funcionamento de serviços de segurança extra ao magistrado e à

unidade pelo TJ/PR;

d) Manter serviço de vigilância durante 24 (vinte e quatro) horas do imóvel, recepção e limpeza;

e) Custear as despesas de água e energia elétrica de todo o imóvel destinado ao funcionamento do Juizado Especial;

f) Reserva de pelo menos 03 (três) vagas de estacionamento, para a equipe do TJPR que atuará no Juizado Especial;

g) Reserva de pelo menos 01 (uma) vaga de estacionamento, para o Magistrado;

h) Reserva de pelo menos 01 (uma) vaga de estacionamento, para o Ministério Público do Estado do Paraná;

i) Reserva de pelo menos 01 (uma) vaga de estacionamento destinada à Ordem dos Advogados do Brasil;

j) Selecionar estudantes do Curso de Direito para atuar em atividades compatíveis com o escopo deste acordo de cooperação, a serem especificadas pela/o Juiz/íza Supervisor/a;

k) Por meio de seus docentes e discentes, participar de atividades de conciliação e orientação jurídica, redução a termo das demandas apresentadas ou encaminhamento dos jurisdicionados, quando necessário, a Núcleos de Prática Jurídica ou, ainda, os órgãos competentes para atendimento da questão;

k.1) Supervisionar e acompanhar a atividade dos acadêmicos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

l) Assumir as obrigações legais de qualquer natureza para com seus empregados ou prepostos, notadamente os referentes à legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, ficando, dessa forma, excluída a responsabilidade do TJPR sobre tal matéria.

Parágrafo Primeiro. Não implicará qualquer ônus para o TJPR a utilização do prédio pela Unidade Jurisdicional, ou por outros órgãos da Justiça que ali venham a ser sediados pelo TJPR, devendo haver anuência expressa da administração da PUCPR, quando houver necessidade de ampliação do espaço, formalizada mediante termo aditivo ao presente.

Parágrafo Segundo. É possível o funcionamento do Juizado Especial fora do horário de expediente normal do Poder Judiciário, mas dentro do limite do horário acadêmico, nos termos da Lei e mediante proposta da PUCPR ao TJPR.

Parágrafo Terceiro. Não obstante o contido na letra “k”, é possível ao

Tribunal de Justiça selecionar estagiários de outras instituições de ensino para atuar no Juizado Especial, quando aprovado pela/o Juiz/íza Supervisor/a.

Parágrafo Quarto: Os estagiários que desenvolverem atividades na Unidade Jurisdicional, com fundamento na alínea “k”, serão consideradas vagas de estágios “não obrigatórios” e não implicarão em qualquer espécie de ônus para o Tribunal de Justiça, devendo a PUCPR responsabilizar-se pela observância das exigências da Lei Federal nº 11.788/2008, bem como da legislação cabível.

Parágrafo Quinto: A PUCPR poderá realizar adequações na planta fornecida para atender às necessidades do TJPR para funcionamento do Juizado Especial, de comum acordo, sem prejuízo das normas de direito público.

Parágrafo Sexto: A PUCPR deverá dar acesso ao espaço a estudantes e estagiários de outras instituições de ensino que tenham vínculo com o TJPR, por decisão do/a Juiz/íza Supervisor/a.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO JUIZ(ÍZA) SUPERVISOR(A) DA UNIDADE DOS JUIZADOS ESPECIAIS

3.1 O presente instrumento terá vigência com a assinatura dos representantes legais, contado o prazo de vigência a partir da assinatura do administrador público, cuja duração será de até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único: Ao final do prazo ou no caso de extinção anterior do vínculo de colaboração, o TJPR deverá desocupar o imóvel em, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento do presente instrumento.

3.2 Caberá ao Juiz(íza) Supervisor(a) coordenar as atividades da unidade ou do posto avançado e adotar as medidas necessárias, visando ao funcionamento do Juizado Especial, comunicando acerca de eventuais danos ao imóvel, segundo o disposto no presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

4.1 Poderá este Termo de Cooperação ser alterado em seu teor, mediante consentimento dos partícipes, formalizado por meio de termo aditivo, bem como ser rescindido por denúncia unilateral, independentemente do instrumento de sua formalização, especialmente:

a) por inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições

pactuadas;

- b) por superveniência de norma legal ou evento que o torne inexecutável;
- c) pela denúncia unilateral de um dos partícipes, desde que precedida de aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS E VÍNCULO

5.1 O presente convênio não importará em ônus financeiro, bem como responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para qualquer das partes, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste pela outra parte, não visando este instrumento o repasse de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Convênio será feita pelo TJPR, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

8.1 - Disposições gerais:

a) Os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

b) A Instituição de Ensino conveniente ou (a entidade conveniente) com o Tribunal de Justiça, ao celebrar o presente instrumento contratual, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições da referida Lei;

c) Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento as finalidades legais, bem como as atribuições do serviço público com relação a aplicação dos procedimentos regulamentados pelo Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, na forma dos artigos 57, 58 e 59 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 14.277/2003 - CODJ/PR), das competências dos Juízes Titulares Supervisores de Vara dos Juizados Especiais e Juízes Diretores de Fórum dos Juizados Especiais, conforme Resolução nº 08/2019 - CSJE, Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V), Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), esta no que tange a aplicação dos métodos de solução consensual de conflitos no âmbito dos Juizados Especiais, bem como nas Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018 - Nupemec, quando o objeto envolver também Unidades dos CEJUSC's em modelo de cooperação;

d) A entidade conveniente deverá atentar para as instruções e orientações que vierem a ser adotadas pelo Controlador e pelo Encarregado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme Resolução nº 273/2020 – OE; São vedadas formas de tratamento de dados não autorizadas em lei ou pelo órgão competente;

e) O Juiz Supervisor dos Juizados Especiais fiscalizará o cumprimento dos procedimentos referidos, inclusive quanto ao atendimento ao disposto no artigo 14, caput e parágrafos, da respectiva LGPD, quando for o caso, comunicando ao Controlador do TJ/PR;

f) O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, quando envolver dados pessoais relativos a crianças ou adolescentes, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.2 - Procedimentos e demais disposições: As demais disposições acerca da aplicação das normas da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ficam estabelecidas na forma do Anexo III deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo, que não possam ser solucionadas no âmbito administrativo, é o da Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

9.2 O Tribunal de Justiça poderá alterar a qualquer tempo a

nomenclatura do Juizado Especial, bem como substituir o deslocamento da unidade pela instalação de posto avançado do mesmo juizado especial, por decisão dos seus órgãos competentes.

9.3 Por decisão do TJPR, no local de funcionamento/instalação da sede do Juizado Especial PUC-CAJURU poderá ocorrer a substituição da instalação/funcionamento da sede do Juizado pela instalação/funcionamento de um posto avançado da mesma Vara ou da Vara Descentralizada que vier a abrangê-la, sem prejuízo das demais disposições deste Convênio.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Desa. JOECI MACHADO CAMARGO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e
Supervisora-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Associação Paranaense de Cultura - APC

ROGÉRIO RENATO MATEUCCI

Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR

Anexo I - Plantas do Imóvel

As plantas constantes do SEI nº 0076481-35.2017.8.16.6000 - Anexo I do Convênio (doc. 2608522) nº 48/2017 - TJPR,

Anexo II - Plano de trabalho:

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR e a

Associação Paranaense de Cultura - PUCPR.

Convênio para a conjugação de esforços entre o TJPR e a PUCPR, visando ao funcionamento do Juizado Especial PUC-CAJURU, em espaço pertencente à PUCPR, localizado na Rua Imaculada Conceição, nº 1.155, Prado Velho, Bloco 5, Térreo, nesta Cidade de Curitiba - PR.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do administrador público.

JUSTIFICATIVA

Cumprimento do Projeto TJPR "Juizados Especiais nas Universidades" e dos fundamentos que embasaram os referido programa (artigos 5º, inciso XXXV, e 98, inciso I, ambos da Constituição Federal, no intuito de garantir o acesso à justiça à grande massa de cidadãos, nas causas de competência do Juizado Especial), conforme Resolução nº 195/2017 - OE e decisão constante do SEI nº 0026232-80.2017.8.16.6000.

ESCOPO/META DA PARCERIA

Objetiva o presente convênio (i) otimizar a distribuição de recursos humanos, (ii) diminuir gastos públicos, (iii) facilitar o acesso à justiça mediante o incremento da política de descentralização dos serviços do Judiciário e (iv) fortalecer a formação profissional dos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) no âmbito dos Juizados Especiais.

AÇÕES PROPOSTAS/CRONOGRAMA

Além da divulgação do Projeto, o cumprimento das obrigações dispostas na Cláusula Segunda deste Termo, a partir da assinatura.

DESCRIÇÃO DE DESEMBOLSO (R\$ 0,00)

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO

TJPR: Juiz/íza Supervisor/a do Juizado Especial PUC-CAJURU

PUPR: representante a ser indicado pela entidade.

Anexo III - Demais disposições da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

(- Para os efeitos do presente Anexo III, considera-se Contratada, a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR e Contratante, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)

1. Proteção dos Dados Pessoais. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da Contratante, o que inclui os Dados dos clientes desta.

2. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à Contratante as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “Controladora”) e que a Contratada realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da Contratante (sendo portanto “Operadora”), a Contratada seguirá as instruções recebidas da Contratante em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

3. A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela Contratante.

4. Solicitações de Titulares. A Contratada deverá notificar a Contratante sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

5. Confidencialidade dos Dados Pessoais. A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

6. Governança e segurança. A Contratada compromete-se a adotar

medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

7. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

8. Sempre em observância ao estado da técnica, a Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada à Contratante, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

9. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10. Registro de atividades. A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) no mínimo enquanto vigor este Contrato, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais tratados sob determinação da Contratante, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

11. Subcontratação de operadores. A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito da Contratante. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

12. Conformidade da Contratada. A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer à Contratante relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

13. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos, (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais, (ii) as medidas de segurança, (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

14. Monitoramento de conformidade. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

15. Notificação. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

16. Colaboração. A Contratada compromete-se a auxiliar a Contratante: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

17. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da Contratante ou dos clientes desta, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada ("Dados"). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da Contratante, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

18. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela Contratante à Contratada.

19. Atuação restrita. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou

subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

20. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à Contratante ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a Contratada deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Contratada concorda em notificar formalmente este fato à Contratante, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

21. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

22. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela Contratante à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a Contratante antes de fornecê-los, se possível.

23. Devolução dos Dados. A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a Contratante solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

24. Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da Contratante em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

25. Regresso. Fica assegurado à Contratante, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada no caso de danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

26. A responsabilidade da Contratada diante do referido descumprimento é ilimitada, não produzindo nenhum efeito qualquer outra cláusula que disponha de forma contrária.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desa. JOECI MACHADO CAMARGO

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e
Supervisora-Geral do Sistema dos Juizados Especiais

VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Associação Paranaense de Cultura - APC

ROGÉRIO RENATO MATEUCCI

Magnífico Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR



Documento assinado eletronicamente por **Joeci Machado Camargo, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 26/01/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Renato Mateucci, Usuário Externo**, em 31/01/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8615741** e o código CRC **8F818C33**.